



CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

EDITAL N.º 111/2026

ANA MARIA PEREIRA ABRUNHOSA, Presidente da Câmara Municipal de Coimbra, torna público, ao abrigo do artigo 56.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, que no uso da competência estabelecida no artigo 39.º do Regulamento Geral de Taxas e Preços Municipais do Município de Coimbra (Regulamento n.º 307/2021, de 30 de março), **determinou a delimitação da área correspondente à “cidade de Coimbra”, para efeitos da alínea a) do n.º 4 do artigo 37.º do Anexo I da Tabela Geral de Taxas Municipais, do Regulamento Geral de Taxas e Preços Municipais**, através do seu **Despacho N.º 16/PR/2026, de 05 de maio**, que a seguir se transcreve:

“DESPACHO N.º 16/PR/2026

Considerando que:

- *No âmbito dos processos de licenciamento e renovação de publicidade, os serviços identificaram dúvidas na determinação dos coeficientes de localização aplicáveis, nomeadamente no que respeita ao conceito de “cidade de Coimbra”, mencionado na alínea a) do n.º 4 do artigo 37.º do Anexo I - Tabela Geral de Taxas Municipais, do Regulamento Geral de Taxas e Preços Municipais (Regulamento n.º 307/2021);*
- *O conceito de “cidade de Coimbra” não se encontra expressamente definido nesse Regulamento, nem no Regulamento Municipal de Ocupação de Espaço Público, Publicidade e Propaganda (Regulamento n.º 854/2021);*
- *Estando em causa o cálculo de taxas municipais, o artigo 39.º do Regulamento Geral de Taxas e Preços Municipais dispõe que os casos omissos e as dúvidas suscitadas na sua aplicação são resolvidos por despacho do Presidente da Câmara Municipal;*

Determino, no uso da competência que me é conferida pelo artigo 39.º do Regulamento Geral de Taxas e Preços Municipais, o seguinte:

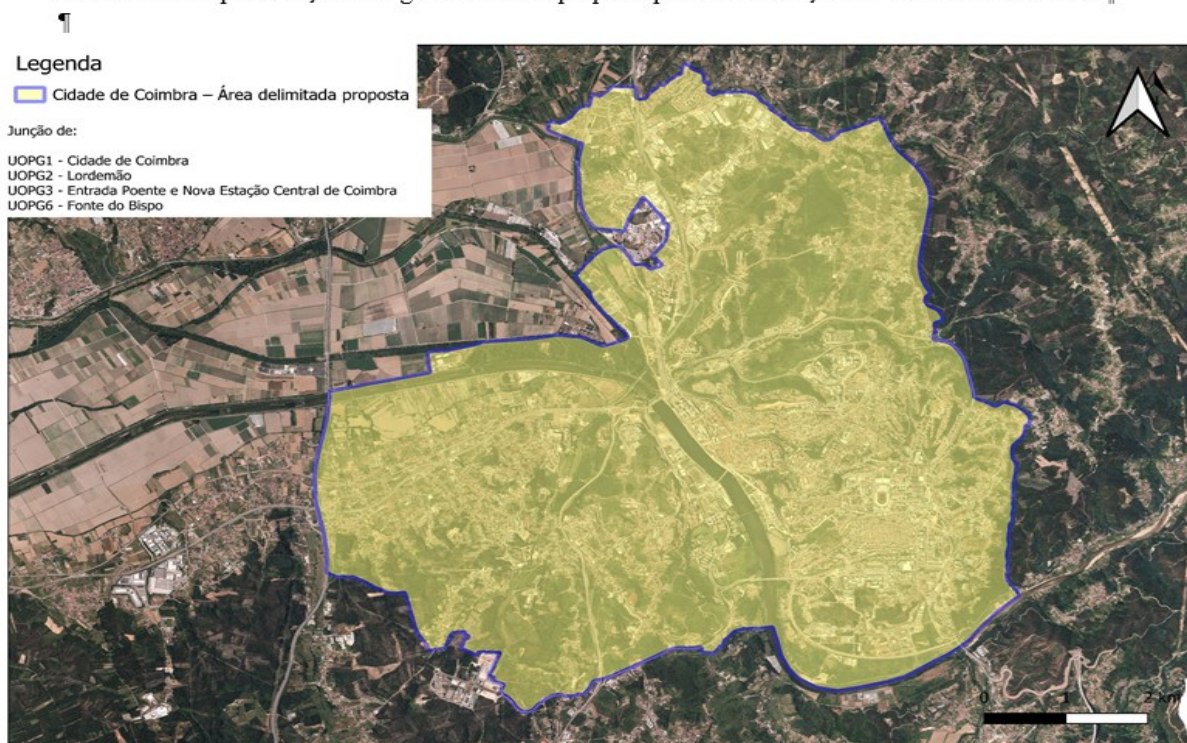
1. *A delimitação da área correspondente à “cidade de Coimbra”, para efeitos da alínea a) do n.º 4 do artigo 37.º do Anexo I - Tabela Geral de Taxas Municipais do referido Regulamento, assenta no Plano Diretor Municipal em vigor, por constituir o instrumento oficialmente reconhecido para definir a estrutura e os limites do território municipal.*



CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

2. Assim, deverá considerar-se como “cidade de Coimbra” a área correspondente ao núcleo urbano principal definido no Plano Diretor Municipal, abrangendo as seguintes Unidades Operativas de Planeamento e Gestão (UOPG): UOPG 1 – Cidade de Coimbra, UOPG 2 – Lordemão, UOPG 6 – Fonte do Bispo e UOPG 3 – Entrada Poente e Nova Estação Central de Coimbra, de acordo com a representação cartográfica que se segue:

Anexo - Representação cartográfica da área proposta para a delimitação da “Cidade de Coimbra”



3. O entendimento adotado quanto à delimitação da área correspondente à “cidade de Coimbra” vigorará até a uma oportuna alteração ao Regulamento Geral de Taxas e Preços Municipais.

Dê-se conhecimento do presente Despacho à Câmara Municipal e promova-se a sua divulgação e publicitação.

Paços do Município de Coimbra.”.

Para os devidos e legais efeitos, emite-se e publica-se o presente Edital, que vai assinado digitalmente e que será publicitado nos painéis eletrónicos disponibilizados no Átrio dos Paços do Município e no Atendimento ao Público da Câmara Municipal, sito na Rua Olímpio Nicolau Fernandes – Piso Superior do Mercado Municipal D. Pedro V, nas sedes das Juntas de Freguesia



CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

do Município de Coimbra, na página eletrónica oficial do Município (www.cm-coimbra.pt) e demais lugares de uso e costume.

Registe-se e publique-se.

Paços do Município de Coimbra.

A Presidente da Câmara

(Ana Abrunhosa)